



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 – GPref/PMCI

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA AUTONOMIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º. Fica estruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeira dos Índios (COMSEA/CI), componente integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito local, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006, o Decreto Federal nº 7.272/2010 e a Lei Municipal nº 825/2024, consolidando-se como Órgão de Estado, de caráter permanente, colegiado e paritário.

Art. 2º. O COMSEA/CI vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano apenas para fins de suporte orçamentário e operacional, não mantendo com ela relação de subordinação hierárquica no exercício de suas competências finalísticas.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA E DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º. É assegurada ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional plena autonomia em suas dimensões:

I – Autonomia Técnica: Suas instâncias deliberativas e técnicas são soberanas na emissão de pareceres e resoluções sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar, vedada a revisão de mérito por autoridades do Poder Executivo, salvo por decisão judicial;

II – Autonomia Administrativa: Competência para elaborar seu próprio Regimento Interno, eleger sua Mesa Diretora, organizar sua pauta de reuniões e gerir sua secretaria executiva;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/02/26

Francisco de Araújo Pereira – Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – Autonomia Política: Liberdade para dialogar com os demais sistemas (SISAN), órgãos de controle e sociedade civil, sem necessidade de intermediação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. O COMSEA/CI exercerá as seguintes funções, essenciais à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA):

I – Função Normativa: Elaborar regras complementares às diretrizes nacionais e estaduais para a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar;

II – Função Deliberativa: Decidir sobre as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Função Fiscalizadora: Acompanhar a execução das políticas de combate à fome, realizando visitas *in loco* e zelando pela qualidade nutricional dos programas assistenciais;

IV – Função Consultiva: Responder a consultas sobre matéria de soberania e segurança alimentar, emitindo pareceres orientativos;

V – Função Mobilizadora: Articular a participação da sociedade na defesa do DHAA, promovendo conferências e campanhas de combate ao desperdício e à obesidade.

Art. 5º. O COMSEA/CI atuará como guardião do Direito Humano à Alimentação Adequada, cabendo-lhe priorizar em sua pauta as questões relativas às populações em situação de vulnerabilidade social e à agricultura familiar.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS JUNTO AO SISTEMA

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/CI), na qualidade de órgão normativo e deliberativo do SISAN local:

I – Baixar normas complementares para a Política Municipal de Segurança Alimentar, adequando-a à realidade local de Cachoeira dos Índios;

II – Estabelecer diretrizes para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Regulamentar o cronograma de ações de combate à insegurança alimentar, respeitando as sazonalidades agrícolas locais;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Aprovado em _____

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Fixar normas para a gestão participativa e para o controle social sobre o abastecimento alimentar municipal;

V – Emitir pareceres sobre convênios ou contratos relativos à aquisição de alimentos para programas sociais;

VI – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual do Município na área de desenvolvimento humano e alimentar;

VII – Deliberar sobre propostas de incentivo à produção da agricultura familiar, zelando pelo cumprimento da Lei nº 11.346/2006;

VIII – Acompanhar a aplicação de recursos de programas federais de alimentação (como PAA e PNAE), analisando prestações de contas;

IX – Instituir política municipal de vigilância nutricional para combater a desnutrição e o sobrepeso;

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – Disciplinar o processamento de fluxos administrativos no âmbito de suas competências;

XII – Normatizar e fomentar a criação de selos de qualidade e certificação para a produção artesanal e familiar local.

Art. 7º. Compete privativamente ao COMSEA/CI deliberar sobre a conformidade das ações intersetoriais de segurança alimentar, cabendo-lhe:

I – Autorizar o credenciamento de entidades da sociedade civil no SISAN municipal;

II – Reconhecer e validar projetos de hortas comunitárias e cozinhas solidárias;

III – Renovar periodicamente o cadastro de fornecedores da agricultura familiar para programas municipais;

IV – Aprovar relatórios de monitoramento de metas do Plano Municipal de SAN;

V – Determinar a suspensão de parcerias com entidades que descumpram normas sanitárias ou de qualidade nutricional.

Art. 8º. Em cumprimento à Lei Municipal nº 825/2024, compete ao COMSEA/CI exercer a regulação qualificada da segurança alimentar, devendo:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/02/26

Francisca de Araújo Pereira - Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Fixar os Parâmetros de Qualidade para a oferta de alimentos em equipamentos públicos (como o Restaurante Popular ou Cozinha Comunitária);
- II – Estabelecer normas de Avaliação Nutricional, monitorando índices de carência de micronutrientes na população escolar;
- III – Regulamentar a Transição para Práticas Agroecológicas, definindo protocolos de apoio ao produtor rural para a eliminação do uso de agrotóxicos;
- IV – Supervisionar a oferta de Suplementação Alimentar para grupos de risco, garantindo a detecção precoce de insegurança alimentar.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, PROCESSO DE ESCOLHA E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/CI) será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal.

Art. 11. A composição do Conselho obedecerá à seguinte distribuição:

I – Representantes do Poder Público (03 membros):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil (06 membros):

- a) 02 (dois) representantes de Associações de Agricultores Familiares locais;
- b) 01 (um) representante de Movimentos de Mulheres ou Juventude Rural;
- c) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas ou Assistenciais atuantes no âmbito do Município;
- d) 01 (um) representante de Conselho Profissional, preferencialmente de Nutrição, Agronomia ou Serviço Social;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 14/11/2016
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

e) 01 (um) representante de Associações Comunitárias de moradores.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA E INVESTITURA

Art. 12. O processo de escolha dos conselheiros respeitará as diretrizes do SISAN:

I – Os representantes de que trata o Inciso I do Art. 11 serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Os representantes de que trata o Inciso II do Art. 11 serão escolhidos por meio de assembleia convocada para este fim ou indicados por suas respectivas entidades, assegurando-se a diversidade de segmentos.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. A escolha do Presidente do COMSEA/CI recairá, obrigatoriamente, sobre um dos representantes da sociedade civil, enquanto a Secretaria Executiva será exercida por representante do Poder Público, conforme diretrizes nacionais de governança do SISAN.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro do COMSEA/CI não será remunerado a qualquer título, sendo considerado serviço público relevante, de interesse social e prioritário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano garantirá o suporte logístico e técnico necessário para o deslocamento dos conselheiros em missões de inspeção e fiscalização, mediante requisição da Presidência.

Art. 15. O Poder Executivo fomentará a capacitação técnica permanente dos conselheiros em temas de segurança alimentar, nutrição e controle social, visando à qualificação das decisões do colegiado.

TÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 16. O mandato dos Conselheiros do COMSEA/CI terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º. A renovação dos membros do Conselho será alternada, a cada ano, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras de cada segmento, de modo a garantir a preservação da memória institucional e a continuidade dos trabalhos.

§ 2º. O mandato dos representantes do Poder Público encerrar-se-á automaticamente, de forma excepcional, junto ao mandato do Prefeito que os indicou.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Aprovado em 14/03/20
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. A vacância das funções de conselheiro dar-se-á por:

- I – Morte;
- II – Renúncia escrita;
- III – Desligamento da entidade ou órgão de origem que o indicou;
- IV – Perda do mandato, nos termos do artigo seguinte.

Art. 18. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano;
- II – Apresentar conduta incompatível com a dignidade da função ou for condenado por crime comum ou de responsabilidade, com sentença transitada em julgado;
- III – Utilizar-se da função para auferir vantagens ilícitas ou para fins estritamente político-partidários.

Art. 19. A perda do mandato será declarada pelo Plenário, mediante o quórum de maioria absoluta, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

Art. 20. Em qualquer caso, ocorrida a vacância, o Presidente do COMSEA/CI oficiará o órgão ou entidade representada para que indique novo titular no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o tempo restante do mandato original, respeitada a regra de renovação alternada.

**TÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 21. O COMSEA/CI estrutura-se nos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Câmara Técnica de Agricultura Familiar e Abastecimento;
- IV – Comissão Permanente de Vigilância Nutricional e Saúde;
- V – Secretaria Executiva.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/02/2026
Francisco de Araújo Pereira - Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros para instalação dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23. A Câmara de Agricultura Familiar e Abastecimento (CAFA) será composta por membros do Conselho designados pelo Presidente, competindo-lhe analisar e emitir parecer prévio sobre:

I – Processos de credenciamento e adesão de entidades e agricultores familiares ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

II – Cronogramas de aquisição de alimentos e diretrizes de logística para o abastecimento de equipamentos públicos de segurança alimentar;

III – Estratégias de fomento às modalidades de produção sustentável (Agroecologia, Hortas Comunitárias e Produção Orgânica).

Art. 24. Fica criada a Comissão Permanente de Vigilância Nutricional e Saúde, de caráter intersetorial, composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, dentre eles:

I – O representante da Secretaria de Saúde;

II – O representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano;

III – Um representante dos Agricultores Familiares ou da Secretaria de Agricultura.

§ 1º. Compete a esta Comissão analisar, com prioridade absoluta, a qualidade nutricional da alimentação servida na rede pública e nos programas socioassistenciais, verificando *in loco* o cumprimento dos parâmetros de higiene, valor calórico e adequação aos hábitos alimentares locais.

§ 2º. A Comissão poderá convidar a Vigilância Sanitária Municipal (VISA) para acompanhar vistorias sempre que houver suspeita de inadequação no armazenamento de alimentos ou risco à saúde dos beneficiários dos programas municipais.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DECISÓRIO E DA PRIORIDADE DE PAUTA

Art. 25. As matérias submetidas ao COMSEA/CI tramitarão em regime de:

I – Urgência: Quando envolverem risco ao funcionamento dos equipamentos de segurança alimentar, perda de prazos de convênios ou violação do direito humano à alimentação adequada;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/03/2016
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – Prioridade: Para os processos relativos ao combate à desnutrição infantil e ao monitoramento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

III – Tramitação Ordinária: Para os demais assuntos.

Art. 26. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

§ 1º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade (voto de minerva), de forma a desempatar a deliberação.

§ 2º Para fins de cômputo, considera-se:

I - Maioria Simples: o maior número de votos entre os presentes na sessão.

II - Maioria Absoluta: o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros que legalmente compõem o Conselho.

Parágrafo Único. Exigir-se-á o quórum de maioria absoluta para a aprovação das seguintes matérias:

I - Aprovação e alteração do Regimento Interno;

II - Aprovação de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;;

III - Destituição de Conselheiro ou declaração de perda de mandato;

Art. 27. As deliberações do COMSEA/CI consubstanciar-se-ão em Resoluções, de imperativa observância no âmbito das instâncias municipais de gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e Pareceres, de caráter orientativo ou conclusivo sobre casos concretos.

§ 1º. As Resoluções, exceto as que versarem exclusivamente sobre a organização administrativa do conselho, estão sujeitas à homologação pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em caso de recusa de homologação, o Secretário deverá fundamentar as razões legais ou técnicas e devolver a matéria ao Conselho para reexame.

§ 3º. Persistindo a decisão do Conselho por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Resolução será promulgada pelo próprio Presidente do COMSEA/CI, garantindo-se a autonomia do órgão.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/12/20
Francisco de Araújo Pereira, Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FUMSAN)

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 28. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeira dos Índios (FUMSAN), instrumento de natureza contábil e financeira, com prazo de duração indeterminado, destinado a prover recursos para o financiamento das ações, programas e projetos vinculados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Art. 29. O FUMSAN será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, constituindo-se em unidade orçamentária própria para fins de gestão contábil e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 30. O FUMSAN tem por finalidade apoiar a execução de ações que garantam o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), visando:

I – A erradicação da fome e a redução de todas as formas de insegurança alimentar no Município;

II – O fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos provenientes da agricultura familiar e da economia solidária local;

III – O financiamento de equipamentos públicos de segurança alimentar, tais como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e hortas urbanas;

IV – O suporte a programas de educação alimentar e nutricional voltados a grupos em situação de vulnerabilidade;

V – A implementação das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 31. A gestão do FUMSAN será exercida de forma compartilhada, observando-se:

I – Gestão Executiva: Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano a função de ordenador de despesas e a responsabilidade administrativa pelo fundo;

II – Controle Social: Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/CI) a deliberação sobre o Plano de Aplicação dos recursos e a fiscalização de sua execução financeira.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB

Aprovado em 14/12/2016

Francisco de Araújo Pereira - Presidência

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 32. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN):

I – As dotações orçamentárias anuais que lhe forem consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – Os recursos provenientes de transferências do Estado e da União, especificamente aqueles oriundos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

III – Os recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – As doações, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – O produto da alienação de bens móveis ou imóveis destinados à política de segurança alimentar, bem como o resultado de apreensões realizadas pela fiscalização municipal, quando a lei assim o permitir;

VI – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;

VII – Recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais vinculadas a programas de combate à fome e apoio à agricultura familiar;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados por lei ou por outros instrumentos jurídicos.

Art. 33. O superávit financeiro do FUMSAN apurado em balanço ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, mantendo sua vinculação à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 34. As receitas pertencentes ao FUMSAN serão obrigatoriamente depositadas e movimentadas em conta bancária específica de titularidade do Fundo, em instituição financeira oficial.

Art. 35. O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à doação ao FUMSAN, na forma de regulamento, observados os limites da legislação tributária e fiscal vigente.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS VEDAÇÕES

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



UM NOVO RUMO PARA CRESCER

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Aprovado em 11/10/2016
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN) serão aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, abrangendo:

I – Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, destinados à rede socioassistencial e programas de combate à fome;

II – Apoio financeiro a projetos de agricultura urbana e periurbana, incluindo a implantação de hortas comunitárias, escolares e quintais produtivos;

III – Aquisição de insumos, equipamentos e ferramentas para fomento à produção agrícola familiar e para a estruturação de unidades de processamento de alimentos;

IV – Construção, reforma, aparelhamento e manutenção de equipamentos públicos de segurança alimentar, tais como Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos e Restaurantes Populares;

V – Financiamento de programas de suplementação alimentar para grupos populacionais em situação de risco nutricional (crianças, gestantes, idosos e povos tradicionais);

VI – Custeio de atividades de formação, capacitação técnica e educação alimentar voltadas a produtores rurais, manipuladores de alimentos e beneficiários dos programas;

VII – Pagamento de despesas com logística, transporte e armazenamento de alimentos destinados aos programas municipais de distribuição;

VIII – Financiamento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre o estado nutricional e a situação de segurança alimentar da população de Cachoeira dos Índios;

IX – Despesas com a realização de conferências municipais e reuniões do COMSEA/CI, incluindo deslocamento de conselheiros em missões de fiscalização.

Art. 37. É expressamente vedada a aplicação dos recursos do FUMSAN para:

I – Pagamento de salários, gratificações ou qualquer forma de remuneração a servidores efetivos ou comissionados da Administração Direta ou Indireta do Município;

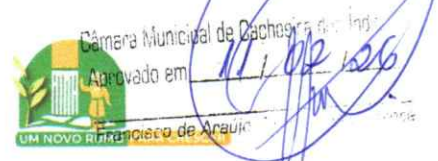
II – Financiamento de ações que não estejam previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou que não tenham sido aprovadas pelo COMSEA/CI;

III – Despesas com publicidade e propaganda que não tenham caráter estritamente educativo ou informativo sobre as ações de segurança alimentar;

IV – Empréstimos ou transferências para outros fundos municipais, ainda que a título de adiantamento, ressalvada a devolução de saldos não utilizados de convênios, quando exigido pelo ente repassador.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 38. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN) terá como Gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, a quem compete:

I – Exercer a função de ordenador de despesas, autorizando pagamentos e movimentações financeiras conforme as disponibilidades do Fundo;

II – Firmar convênios, contratos e parcerias em nome do Fundo, observada a legislação de licitações e contratos vigente;

III – Elaborar a proposta orçamentária anual do FUMSAN, submetendo-a à apreciação do COMSEA/CI;

IV – Manter o controle atualizado das receitas e despesas, fornecendo balancetes mensais à Controladoria Geral do Município e ao Conselho.

Art. 39. A contabilidade do FUMSAN será executada de forma apartada, mantendo registros próprios que permitam a identificação clara da origem e aplicação de cada recurso, respeitando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 40. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/CI) atuará como órgão deliberativo e fiscalizador do FUMSAN, competindo-lhe:

I – Aprovar, até o final de cada exercício, o Plano de Aplicação de Recursos para o exercício seguinte;

II – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais e os balancetes trimestrais do Fundo;

III – Zelar pela correta destinação dos recursos, denunciando eventuais irregularidades aos órgãos de controle interno e externo;

IV – Recomendar ajustes na execução orçamentária quando verificar desvio de finalidade ou ineficiência nos programas custeados.

**CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 41. A contabilidade do FUMSAN tem por objetivo fornecer elementos para o planejamento, a execução e o controle das ações de segurança alimentar, devendo:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/03/2016

Francisco de Araújo Pedro, Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – Seguir as normas gerais de contabilidade pública e os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

II – Registrar analiticamente todos os atos e fatos que resultem em receita ou despesa para o Fundo;

III – Demonstrar a disponibilidade financeira por fonte de recurso, garantindo a rastreabilidade das transferências vinculadas da União e do Estado.

Art. 42. O balanço do FUMSAN será integrado ao balanço consolidado do Município de Cachoeira dos Índios ao final de cada exercício financeiro.

Art. 43. A prestação de contas do FUMSAN será realizada anualmente ao COMSEA/CI e aos órgãos de controle interno e externo, observando-se os seguintes prazos:

I – Quadrimestralmente: Apresentação de balancetes simplificados ao Plenário do COMSEA/CI para monitoramento da execução orçamentária;

II – Anualmente: Encaminhamento do relatório de gestão e prestação de contas consolidada ao Conselho, até o dia 30 de março do ano subsequente ao exercício encerrado.

TÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ORÇAMENTO

Art. 44. O COMSEA/CI contará com uma Secretaria Executiva, órgão de suporte administrativo e logístico, subordinada funcionalmente à Presidência do COMSEA/CI, com a finalidade de garantir o fluxo contínuo dos trabalhos.

Art. 45. Compete à Secretaria Executiva:

I – Receber, protocolar e autuar os processos submetidos à apreciação do Conselho, distribuindo-os aos Relatores designados pela Presidência;

II – Organizar a pauta das reuniões, expedir as convocações e lavrar as respectivas atas;

III – Manter atualizado o arquivo de legislação e o acervo de resoluções e pareceres emitidos pelo COMSEA/CI;

IV – Expedir certidões, declarações e atos de correspondência oficial;

V – Prestar assessoramento direto às Câmaras e Comissões, providenciando a logística necessária para as visitas e inspeções;

Art. 46. A Secretaria Executiva será chefiada pelo Secretário(a) Executivo(a), ocupado preferencialmente por servidor efetivo com conhecimento em redação oficial.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 11/02/2025
Francisco de ... Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá ceder outros servidores e assessores técnicos para atuarem junto ao Conselho, sem prejuízo de seus vencimentos de origem, visando dar celeridade à análise de processos complexos, como os de credenciamento de entidades no SISAN.

Art. 47. Para garantir sua autonomia e pleno funcionamento, ao COMSEA/CI será garantido espaço físico para realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, atendimento ao público e a guarda de documentos.

TÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL (SISAN)

Art. 48. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/CI) integra a estrutura do SISAN, devendo atuar em regime de estreita colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 49. No exercício de sua função de controle social, é dever do COMSEA/CI notificar imediatamente as autoridades competentes (Ministério Público e Vigilância Sanitária) sempre que identificar:

I – Instituições ou equipamentos públicos de alimentação (cozinhas comunitárias, bancos de alimentos) funcionando em condições precárias de higiene ou insalubridade;

II – Grave situação de insegurança alimentar em comunidades específicas ou grupos vulneráveis no Município;

III – Desvio de finalidade na distribuição de cestas nutricionais ou alimentos provenientes de programas governamentais;

IV – Descumprimento, por parte dos gestores, da aplicação dos percentuais orçamentários destinados às políticas de combate à fome e apoio à produção da agricultura familiar.

§ 1º. A notificação ao Ministério Público será feita mediante ofício circunstanciado, instruído com relatórios de monitoramento e evidências da violação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

§ 2º. Nos casos envolvendo desnutrição severa de crianças ou idosos, o COMSEA/CI acionará o Conselho Tutelar ou o Conselho do Idoso para medidas de proteção urgentes.

Art. 50. O COMSEA/CI participará ativamente das estratégias de monitoramento nutricional, competindo-lhe:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – Monitorar os indicadores de insegurança alimentar colhidos pelos agentes comunitários de saúde;

II – Propor ao Poder Executivo o fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que tange à compra direta do produtor local;

III – Mobilizar a sociedade civil para o mapeamento da produção agrícola familiar nas zonas rurais de Cachoeira dos Índios.

Art. 51. Para fortalecer o controle social, o Conselho encaminhará anualmente à Câmara Municipal de Vereadores e ao Prefeito o Relatório de Situação da Segurança Alimentar Municipal, contendo:

I – O parecer sobre o cumprimento das metas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – O diagnóstico das condições de abastecimento e acesso a alimentos pela população de baixa renda;

III – As recomendações prioritárias para as ações de combate à fome no exercício seguinte.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Para viabilizar o sistema de renovação alternada previsto no Art. 16, o primeiro mandato dos membros do COMSEA/CI observará a seguinte regra excepcional:

I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, escolhidos por sorteio, exercerão um mandato inaugural de 03 (três) anos;

II – Os demais membros exercerão o mandato padrão de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Após o término desses mandatos inaugurais diferenciados, todas as reconduções ou novas nomeações passarão a ter o prazo padrão de 02 (dois) anos, consolidando-se a alternância anual das vagas.

Art. 53. Designados os membros, o COMSEA/CI se reunirá em caráter solene para a posse e eleição de sua primeira Mesa Diretora, devendo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da instalação.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, os procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do FUMSAN.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB

Aprovado em 11/02/2026

Francisco de Araújo P. Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Para a implantação inicial do FUMSAN no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito especial no orçamento vigente, utilizando como fonte os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Remanejar saldos de dotações orçamentárias de outras secretarias vinculadas à área de segurança alimentar para a unidade orçamentária do Fundo.

Art. 56. O FUMSAN terá duração indeterminada, sendo sua extinção permitida apenas por lei específica, hipótese em que seus saldos remanescentes reverterão ao Tesouro Municipal, respeitadas as vinculações de convênios vigentes.

Art. 57. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de fevereiro de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/02/26
Francisco de Araújo Pereira Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

A criação do COMSEA/CI fundamenta-se, primordialmente, no cumprimento do Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que elevou a alimentação ao status de direito social fundamental. Sob a ótica do pacto federativo, a instituição deste órgão é condição *sine qua non* para que o Município de Cachoeira dos Índios se integre ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme preconiza a Lei Federal nº 11.346/2006.

Sem a existência de um conselho paritário e deliberativo, a municipalidade fica impedida de acessar diversas linhas de financiamento e programas de transferência de alimentos coordenados pela União.

Do ponto de vista da gestão pública democrática, o COMSEA/CI atua como a principal instância de controle social sobre as políticas de combate à fome. A estrutura proposta garante que dois terços dos assentos sejam ocupados pela sociedade civil organizada, permitindo que aqueles que vivenciam as realidades locais — desde o pequeno produtor rural até as entidades assistenciais — participem diretamente do planejamento das ações governamentais. A participação popular na administração pública não é apenas um exercício de cidadania, mas uma ferramenta de eficiência que assegura que o gasto público atinja sua finalidade social.

Sob o aspecto da intersetorialidade, o novo conselho rompe com a lógica de ações isoladas, promovendo a articulação entre as secretarias de Saúde, Agricultura e Desenvolvimento Social. Essa integração é vital para o monitoramento de indicadores nutricionais da população e para o fortalecimento da agricultura familiar local, fomentando o ciclo econômico municipal.

A literatura jurídica destaca que a atuação coordenada de órgãos colegiados otimiza os recursos humanos e financeiros, evitando o "desvio de finalidade e a duplicidade de ações administrativas sobre o mesmo objeto".

Quanto à técnica legislativa e segurança jurídica, o presente projeto foi estruturado para sanar eventuais ambiguidades de competência. Ao delimitar as atribuições do COMSEA/CI estritamente ao âmbito da segurança alimentar e nutricional, evita-se a usurpação de funções de outros órgãos, como os conselhos de educação ou saúde.

A clareza quanto aos quóruns de votação — distinguindo maioria simples para atos ordinários e maioria absoluta para atos estruturantes como o Regimento Interno — visa prevenir nulidades em futuras deliberações, conferindo estabilidade ao processo decisório administrativo.

Por fim, a instalação do COMSEA/CI representa um marco de modernização administrativa para Cachoeira dos Índios. Ao prever um rito transparente de instalação e prazos para elaboração de normas internas, o Município demonstra compromisso com a transparência e a moralidade administrativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Este projeto de lei não apenas cria um órgão, mas estabelece uma estrutura resiliente de proteção ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), protegendo as parcelas mais vulneráveis da população contra a insegurança nutricional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de fevereiro de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL